|  |  |
| --- | --- |
| **ESTADO DE MATO GROSSO****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA** | **ESTUDO TECNICO PRELIMINAR** |
|  |
| **DADOS DO RESPONSÁVEL** |
| **Nome** | **CPF:** |
| Roberto Cyríaco da Silva | 495.387.641-53 |
| **Telefone:** | **Celular:** | **E-mail:** |
| 65 3617 3568 | 65 99956-0455 | Roberto.cyriaco@tjmt.jus.br |
| **Unidade:** |
| Coordenadoria de Infraestrutura |
|  |
| **INFORMAÇÕES GERAIS** |
| **Nº do CIA:** | **Código do APLIC:** |
| 0028981-90-2022.8.11.0000 | 0000934 |
| **Objeto:**Contratação Manutenção Condicionadores de Ar da Unidade de 1ª Instancia. |
| **Sistema de Registro de Preço:** | **Vistoria / Amostra:** |
| ☐Sim | ☒Não | ☐Obrigatória | ☐Facultativa | ☒Não se aplica |
| **Adjudicação:**☒Global☐Lote ou Item☐Item | **Representatividade da demanda:**☐Investimento☐Custeio☒Custeio (nova contratação) |
| **Dotação Orçamentária:** |
| Distribuição de orçamento (/UG1):  |
| Fonte: 240 |
| PAOE: 2007 |
| Natureza: 39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA |
|  |

**Sumário**

[1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO 3](#_Toc107843884)

[1.1 Necessidade (demanda) a ser atendida: 3](#_Toc107843885)

[1.2 Partes interessadas/público-alvo: 5](#_Toc107843886)

[2 REQUISITOS DA SOLUÇÃO 6](#_Toc107843887)

[2.1 LEVANTAMENTO DAS OPÇÕES DISPONÍVEIS 6](#_Toc107843888)

[2.1.1 Modelo vigente 6](#_Toc107843889)

[2.2 Do Modelo a ser adotado 9](#_Toc107843890)

[3 Adequação do ambiente 12](#_Toc107843891)

[4 INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA. 12](#_Toc107843892)

[5 QUANTIFICAÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO 13](#_Toc107843893)

[6 DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA 13](#_Toc107843894)

[7 INDICADORES DE DESEMPENHO DA CONTRATAÇÃO 13](#_Toc107843895)

[8 RISCOS DA AQUISIÇÃO 13](#_Toc107843896)

[9 CONCLUSÃO DO GESTOR 15](#_Toc107843897)

[10 Indique os resultados esperados da aquisição 15](#_Toc107843898)

[11 CONCLUSÃO 15](#_Toc107843899)

# **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

## Necessidade (demanda) a ser atendida:

Considerando que, as Comarcas desse Poder Judiciario não podem ficar sem a prestação do serviço de manutenção nos aparelhos de ar condicionado instalados na Unidade, uma vez que conforme disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 3523, de 28 de agosto de 1998, em seu Art. 5º dispõe sobre a necessidade do sistema de refrigeração estar em condições adequadas:

Art. 5º. Todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, observadas as determinações, abaixo relacionadas, visando a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes:

1. Manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: *bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos*, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno.
2. Utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.
3. Verificar periodicamente as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação. Promover a sua substituição quando necessária.
4. Restringir a utilização do compartimento, onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização. É proibido conter no mesmo compartimento materiais, produtos ou utensílios.

e) Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes de poluentes externas que apresentam riscos à saúde humana e dotá-la no mínimo de filtro classe G1, conforme as especificações do Anexo II.

f) Garantir a adequada renovação do ar interior dos ambientes climatizados, ou seja, no mínimo de 27m³/h/pessoa.

g) Descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada (*fornecidos pela empresa*), para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.

Esclareço ainda que os serviços continuados para a manutenção dos condicionadores de ar, além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.

Tais equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades deste órgão, uma vez que proporciona o bemestar, saúde e conforto térmico aos servidores e usuários dos prédios das Comarcas.

Desta forma, é muito importante à conservação dos equipamentos de condicionamento e distribuição do ar, visto que a má qualidade da climatização podem causar graves problemas de saúde e prejuízos incalculáveis. Este é um fator relevante, uma vez que inexiste no quadro do Poder Judiciário, mão de obra especializada para atender tal demanda.

Outro fator, não menos importante, corresponde ao cumprimento do Plano de Manutenção, Operação e Controle e sistemas de Climatização (PMOC); Plano este que se tornou obrigatório através da Lei Federal 13.589/2018, de 4 de janeiro de 2018, que traz em seu Art. 1º:

Art. 1º Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interiores climatizados artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

Considerando que a situação mundial ainda é de prevenção devido a Pandemia do COVID-19 e que a realização de manutenções periódicas nos equipamentos, auxiliam na redução dos índices de contaminação no interior dos ambientes, a presente contratação se faz de extrema necessidade a essa Administração.

A manutenção dos aparelhos de ar condicionado da diversos modelos a serem devidamente relacionados no Termo de Referencia, bem como a execução de eventuais remanejamentos decorrentes das mudanças de *layout* e rotinas de prestação de serviços preventivos e corretivos*,* são necessários tendo em vista o Poder Judiciário não possuir em seus quadros servidores aptos e em numero necessário para atender a demanda.

## Partes interessadas/público-alvo:

Todas as Comarcas e ou prédios que são utilizados pelo Poder Judiciáio no âmbito do Primeiro Grau.

Alinhamento entre a necessidade da contração e o planejamento estratégico da Coordenadoria de Infraestrutura buscando uma maior eficiência e conservação dos equipamentos de refrigeração.

A contratação pretendida atende ao Objetivo Estratégico de “garantir infraestrutura adequada ao funcionamento das Unidades do Poder judiciario do Primeiro Grau que utilizam um sistema de refrigeração.

# **REQUISITOS DA SOLUÇÃO**

A solução deve atender à manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, com o fornecimento da mão-de-obra, materiais e ferramentas necessárias, para atendimento da demanda apresentada por cada Unidade Jurisdicional do Poder Judiciario do Estado de Mato Grosso.

## LEVANTAMENTO DAS OPÇÕES DISPONÍVEIS

### Modelo vigente

Deve ser considerando que esse Tribunal vem fornecendo tal contratação as Unidades regularmente, já prevendo o fornecimento da mão-de-obra, materiais e ferramentas necessárias.

No entanto, o modelo atual de contratação, desde de sua instauração não veem atendendo as Comarcas de forma satisfatoria, uma vez que as demandas existentes, principalmente nas Comarcas de menor porte, não são atendidas com exito, ou as vezes levando meses para solicionar os problemas apresentados. Gerando ainda ocassioes onde a empresa contratada deixa de atender as Unidades, ou se atende realiza os atendimentos precarios não podendo ser classificados como a manutenção preventiva aos quais os mesmos foram contratados a realizar.

O que acaba gerando constantes reclamações por partes dos gestores e usuarios das Unidades sobre a instisfação da execução do objeto contratado.

Trago abaixo, a relação dos contratos findados e/ou vigentes, no modelo que vem sendo trabalhado atualmente:

* [CONTRATO N. 81/2016 - CIA 0165886-15.2016.8.11.0000 - ALIANÇA AR CONDICIONADO E ELÉTRICA EIRELLI-ME](http://www.tjmt.jus.br/INTRANET.ARQ/CMS/GrupoPaginas/1/604/Contrato_81-2016.pdf)
* [CONTRATO N. 80/2016 - CIA 01655869-76.2016.8.11.0000 - INOVA AR CONDICIONADO EIRELI](http://www.tjmt.jus.br/INTRANET.ARQ/CMS/GrupoPaginas/1/604/Contrato_80-2016.pdf)
* [CONTRATO N. 79/2016 - CIA 0165856-77.2016.8.11.0000 - ENGEPOLO AR CONDICIONADO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP](http://www.tjmt.jus.br/INTRANET.ARQ/CMS/GrupoPaginas/1/604/79-2016.pdf)
* [CONTRATO N. 78/2016 - CIA 0165850-70.2016.8.11.0000 - ENGEPOLO AR CONDICIONADO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP](http://www.tjmt.jus.br/INTRANET.ARQ/CMS/GrupoPaginas/1/604/Contrato_78-2016.pdf)
* [CONTRATO N. 77/2016 - CIA 165847-18.2016.8.11.0000 - ENGEPOLO AR CONDICIONADO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP](http://www.tjmt.jus.br/INTRANET.ARQ/CMS/GrupoPaginas/1/604/77-2016.pdf)
* [CONTRATO N. 76/2016 - CIA 0165824-72.2016.8.11.0000 - ENGEPOLO AR CONDICIONADO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP](http://www.tjmt.jus.br/INTRANET.ARQ/CMS/GrupoPaginas/1/604/76-2016.pdf)
* [CONTRATO N. 75/2016 - CIA 0165815-13.2016.8.11.0000 - ENGEPOLO AR CONDICIONADO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP](http://www.tjmt.jus.br/INTRANET.ARQ/CMS/GrupoPaginas/1/604/75-2016.pdf)
* [CONTRATO N. 74/2016 - CIA 0165797-89.2016.8.11.0000 - ENGEPOLO AR CONDICIONADO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP](http://www.tjmt.jus.br/INTRANET.ARQ/CMS/GrupoPaginas/1/604/74-2016.pdf)
* [CONTRATO N. 73/2016 - CIA 0165780-53.2016.8.11.0000 - MT AR CONDICIONADO LTDA-EPP](http://www.tjmt.jus.br/INTRANET.ARQ/CMS/GrupoPaginas/1/604/Contrato_73-2016_-_CIA_0165780-5320168110000.pdf)
* [CONTRATO N. 43/2016 - CIA 0099232-46.2016.8.11.0000 - AR FRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADOS LTDA-ME](http://www.tjmt.jus.br/INTRANET.ARQ/CMS/GrupoPaginas/1/604/Contrato_43-2016__CIA_0099232-4620168110000.pdf)
* [CONTRATO n. 8/2021 – CIA 0004848-18.2021.8.11.0000 - A.M. DE ABREU EIRELI](http://www.tjmt.jus.br/INTRANET.ARQ/CMS/GrupoPaginas/1/604/CONTRATO_n_8-2021_%E2%80%93_CIA_0004848-1820218110000_.pdf)
* [CONTRATO N. 131/2018 – CIA 0107383-30.2018.8.11.0000 - DAYANE PEREIRA DA COSTA-ME](http://www.tjmt.jus.br/INTRANET.ARQ/CMS/GrupoPaginas/1/604/Contrato_131-2018.pdf)

Conforme exposto acima essas contratações supra não surtiram efeitos satisfatorios durante a sua execução, tendo em vista que são várias as comarcas apresentam reclamações pela má qualidade nos serviços prestados pelas empresas, bem como pela demora e dificuldade durante a execução dos contratos.

Isso ocorre, no entendimento dessa coordenadoria, distancia das empresas contratadas até as Unidades devido a extensão territorial do nossos estado, bem como pelos valores mensais dos contratos não serem satisfatorio para o deslocamento, substituição de peças, bem como pela simples manutenção nos equipamentos, uma vez que no momento da licitação as licitantes acabam dando lances muito inferiores ao estimado por essa área demandamente, o que acaba s.m.j tornando a execução contratual dificultosa.

Outro fator que deve ser levdo em consideração é a que grande parte das Unidades Jurisdicionais, não possuem empresas constituídas que prestam serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, gerando assim prejuizos as Comarcas, face a não realização de conserto dos aparelhos em tempo hábil e nem sequer a realização de manutenção preventiva.

Do fator exposto acima, ainda pode ser retirado a difuldade das contratadas encontrarem peças ou equipamentos necessários para realização da manutenção na localidade, gerando assim a necessidade de encaminhar a maquina a outro muniipio para a realização dos reparos.

Insta salientar que manter o equipamento parado por muito tempo pelo fato de não possuir tecnicos ou peças para a realização dos serviços, gera inumeros prejuizos a Administração, uma vez que essa demora pode vir a gerar a total inutilização dos equipamentos.

Outro fator que precisa ser considerado é a dificuldade das empresas contratadas demonstrarem a desvantagem na continuidade da realização dos serviços nos valores contratados, uma vez que as mesmas não possuem documentação valida para realização do reequilibrio economico-financeiro ou da repactuação dos valores ofertados.

Devendo ainda ser considerado que atualmente o mercado sobre do variações nos valores com maior frequencia, ocorrendo diaria, mensal, semestralmente, o que gera inumeros prejuizos a contratada ums vez que a mesma possui direito na instauração dos procedimentos informados anteiormente apenas de forma anual.

Dessa forma, pelos fatos exposto acima, no entendimento dessa coordenadoria, esse Tribunal não pode continuar a realizar procedimentos licitátorios insatisfatorios que não estão cumprindo com suas finalidade, mas apenas trazendo maiores onus a Corte, uma vez que é necessaário realizar o pagamento mensal da contrada e ainda a aquisição de novos equipamentos diante as pessimas condições de atendimento que vem ocorrendo anualmente.

##  Do Modelo a ser adotado

Diante todas as dificuldades apresentadas acima, bem como visando realizar uma contratação que disponibilize os serviços de manutenção preventiva e corretiva de formas satisfatorias, essa coordenadoria, teve a idea de iniciar procedimento licitatório com o objetivo de contratar por lotes, POLOS, tendo como critério maior desconto sobre tabela SINAPI e composições, bem como o ressarsimento de combustível proporcionando ainda a indenização, à parte, das peças a serem empregadas.

Informo que é de entendimento que essa contartação seria mais viavel e executavel pelo fato que a tabela SINAPI possuir atualizações frequentes, o que ira gerar menor incidencia de desequilibrio nos contratos, uma vez que sempre será aplicado os valores vigentes pela referida tabela.

Outro ponto que se entende como ampliação da vantajosidade é a realização da indenização no deslocamento e nas peças empregas durante a execução das manutenções, uma vez que assim a empresa não arcaria com 100% dos custos de forma unilateral, já que assim como no quesito da tabela será aplicado sempre os valores do combustivel vigente a epoca do deslocamento.

Deve ser registrado que essa coordenadoria entende que pelos moldes que se pretente a contratação será mais vantajosa tanto a empresa como ao Poder Judiciario.

Conforme informado acima o procedimento deve ser realizado com moldes a oferta do **maior desconto** sobre a ser aplicado sobre os valores estabelecidos pela tabela SINAPI.

Esclare-se que em caso da inexistencia do serviço ou peça que forem necessárias para a realização da manutenção na Tabela SINAPI a empresa deverá considerar os valores levantados pela equipe de engenharia do Tribunal de Justilça e/ou o menor valor apresentado por intermédio de três orçamentos apresentados pela empresa aplicando o desconto ofertado.

Insta esclarecer que conforme estabelecido na legislação brasileira, a realização de reparos de grande escala nos equipamentos serão vantajosos a Administração apenas se esses não ultrapassarem 50 % (cinquanta por centro) do valor de mercado do bem. Dessa forma, quando for necessário a realização desses reparos os levantamentos e orçamentos deverão primeiro ser encaminhados a Coordenadoria de Infraestrutura para verificação e autorização, não sendo indenizado a realização de manutenções desse porte sem a autorização do fiscal de administrativo da contratação.

Registra-se ainda que na presente contratação será adicionada a possibilidade de realizar a desinstalação, instalação ou remanejamento de equipamentos, desde que devidamente justificados, fato esse que não se inclui nos moldes contratados atualmente.

Informo ainda que tendo por escopo tornar mais atrativo a contratação principalmente as Comarcas de menor porte, uma vez que essas possuem maior dificuldade durante a execução das atividades contratuais.

Além de entender que a divisão da mesmo em Polos, 11 Lotes, será mais atrativa ainda diante a existencia de Comarcas de maior porte (maior interesse) em conjunto com Unidades de menor porte (menor interesse), possibilitando assim que localidades mais avastadas e com menos volume de maquinas sejam atendidas de igual forma.

Afim de demonstrar que a contratação nos moldes pretendidos é viavel, faço como parte integrante do presente Estudo cópia de Editais e ARP’s realizadas em todos territorio nacional em moldes semelhantes ao pretendido, uma vez que contratações estão se tornando useiras e veseiras devido a sua extensa vantajosidade.

Ainda afim de comprovar a legalidade da presente anexo ao presente a Resolução 6/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

# **Adequação do ambiente**

Os serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado não requerem adequação do ambiente das Comarcas do Poder judiciário, nem a previsão de transição contratual.

# **INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA.**

A forma de contratação apresentada no item 2.2 observa-se ser a mais benéfica como modelo de contratação, tendo em vista que o utilizado por este Poder Judiciário não se conﬁgura como a melhor alternativa para o atendimento a essa demanda, pois não consegue atender as principais finalidades que compõem o objeto do contrato, quais sejam, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, com o fornecimento da mão-de-obra, materiais e ferramentas necessárias, incluso no valor mensal peças e serviços sem uma definição de orçamentação correta do elementos serviços, peças e deslocamento

Com esse modelo de contratação buscação a garantia do conforto térmico e da qualidade do ar interior nas dependências do Conselho.

# **QUANTIFICAÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO**

Constante troca de aparelhos de refrigeração sem que comunique o fiscal do contrato ficando sempre defasado o levantamento elaborado por esta Coordenadoria, anexo a esse Estudo Tecnico Preliminar.

# **DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

A execução dos eventuais remanejamentos (desinstalações/reinstalações) pela mesma empresa que prestará os serviços de manutenção periódica é desejável, pois promove economia de escala com a aplicação da mesma mão-de-obra para essas atividades quando realizadas por POLO, além de evitar a perda de garantia de quaisquer serviços decorrente de possível conﬂito de atribuições entre contratados distintos e possíveis terceirizações sem que seja comunicado esta Coordenadoria.

# **INDICADORES DE DESEMPENHO DA CONTRATAÇÃO**

A empresa vencedora deverá proceder a a elaboração de um relatório com todas as locações das instalações dos equipamentos e suas potencias bem como sueus tombametos para que possamos ter um inventário completo e que reflita a realizadade do parque frigorígido das unidades

# **RISCOS DA AQUISIÇÃO**

A presente contratação ainda não possui gerenciamento de riscos, sendo utiizado como fonte o novo [*Manual de Gerenciamento de Risco*](https://www.cnj.jus.br/intranet/wp-content/uploads/2019/09/a20d2babb83696a9929ed13f357987b5.pdf)*s* [*do CN*](https://www.cnj.jus.br/intranet/wp-content/uploads/2019/09/a20d2babb83696a9929ed13f357987b5.pdf)*J*. Entretanto,lista-se a seguir os riscos identificados na última contratação:

|  |  |
| --- | --- |
| **Risco:** | **Contratada falha com a execução, implicando inexecução parcial ou total** |
| **Probabilidade (alto, médio,****baixo)** | **Id** | **Dano** | **Impacto (alto, médio, baixo)** |
| Média | 1 | Atrasar a execução de manutenções | Alto |
| Baixa | 2 | Inexecução parcial ou total da obrigação | Alto |
| Média | 3 | Recusar-se a refazer os serviços solicitados pelafiscalização | Médio |
| **Id** | **Ação de Mitigação e Contingência** | **Responsável** |
| 1 | Acompanhamento dos prazos de execução das manutenções | Gestor da contratação |
| 1, 2 e 3 | Composição de sanções contratuais adequadas | Equipe de planejamento dacontratação |
| 2 | Rescisão da contratação e convocação da empresa que apresentar a segunda melhor proposta | Gestor da contratação em conjunto com a Secretaria deAdministração |
| 3 | Não atesto da execução dos serviços | Gestores das Comarcas |

# **CONCLUSÃO DO GESTOR**

A presente opção de contratação dos serviços de manutenção de ar condicionado prevendo mão de obra não-residente e peças pelo sistema de ressarcimento e deslocamento se conﬁgura como a melhor alternativa para o atendimento à demanda deste seguinmento, considerando todos os aspectos levantados neste Estudo Preliminar.

# **INDIQUE OS RESULTADOS ESPERADOS DA AQUISIÇÃO**

Garantia do conforto térmico e da qualidade do ar interior aos colaboradores e visitantes da edificação, bem como a conservação dos aparelhos de ar condicionados fornecidos pelo Departamento de Material e Patrimônio às Unidades Judiciárias.

# **CONCLUSÃO**

Assim, considerando o exposto, conclui-se que a presente documento elaborada esteja dentro dos padroes exigidos para que guarnecam de legalidade as regras para a contratação nos moldes pretendido

Cuiabá, 01 de agosto de 2022.

**ROBERTO CYRIACO DA SILVA**

Coordenador de Infraestrutura